



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, N.º 268 — Fones: 533-0017 - 533-0209
C.G.C. 11049.830/0001-20 - CEP 55645 - Gravatá - PE

Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL N.º 1959/91

EMENTA: Concede aumento de Pensão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Ficam elevados os valores das pensões concedidas pelo Município, constante da Unidade Orçamentária 7 - Secretaria de Finanças e Administração 7.3 - Departamento de Recursos Humanos, código 3.2.5.2 - Pensionistas consignadas no Orçamento Programa do Município.

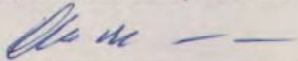
PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento que se refere o caput' deste Artigo, será referente ao mês de julho, dividindo-se em três parcelas:

- a) Primeira Parcela - A partir de 1.º de julho de 1991 um percentual de 15% (quinze por cento);
- b) Segunda Parcela - No mês de agosto de 1991 um percentual de 08% (oito por cento);
- c) Terceita Parcela - No mês de setembro de 1991 um percentual de 07% (sete por cento).

ARTIGO 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de julho de 1991.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 24 de julho de 1991.


CHUCRE MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =